

*Banco Western Union do Brasil S.A.
Western Union Corretora de Câmbio SA*

Relatório de Gerenciamento de Riscos para atender aos requisitos estabelecidos na Circular no. 3.678/13 do Conselho Monetário Nacional.
Data Base 31/03/2017

WU Brasil
Rua Tabapuã, 1227, 7º andar - Itaim Bibi
04533-014 - São Paulo, SP - Brasil

Aos Srs. Administradores do Banco Western Union do Brasil S.A. e da Western Union Corretora de Câmbio S.A.- São Paulo – SP.

Atendendo a exigência de emissão trimestral Circular 3.678/13, de 31 de Outubro de 2013 do Conselho Monetário Nacional, sobre a divulgação de informações referentes à Gestão de Riscos, ao Patrimônio de Referência Exigido (PRE), e adequação do Patrimônio de Referência (PR).

Neste relatório apresentamos informações qualitativas e quantitativas referentes à Gestão de Riscos. O Banco Western Union do Brasil S.A. e a Western Union Corretora de Câmbio S.A. serão identificadas neste relatório como a “Western Union”.

Esta informação tem como base o trimestre findo em 31 de março de 2017.

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. Introdução | 4 |
| 2. Estrutura Societária..... | 4 |
| 2.1 Banco Western Union..... | 4 |
| 2.2 Corretora Western Union..... | 5 |
| 3. Estrutura de Governança e Gestão de Riscos | 5 |
| 3.1.1 Comitê de Risco | 6 |
| 3.1.2 Comitê de Tesouraria, Ativos e Passivos | 6 |
| 3.1.3 Comitê de Proteção ao Consumidor | 7 |
| 3.1.4 Comitê de Compliance, PLD e Ética..... | 7 |
| 3.1.5 Comitê de Auditoria Interna | 7 |
| 3.1.6 Comitê de Crédito..... | 7 |
| 4. Estrutura de Gerenciamento de Riscos | 8 |
| 4.1 Risco de Mercado – Resolução 3.464/07 | 8 |
| 4.1.1 Diretrizes Organizacionais | 9 |
| 4.1.2 Metodologia | 10 |
| 5. Risco Operacional – Resolução 3.380/06 | 10 |
| 5.1.1.1 Diretrizes Organizacionais | 11 |
| 5.1.3 Papéis e Responsabilidades | 12 |
| 5.2 Risco de Crédito – Resolução 3.721/09..... | 14 |
| 5.3 Risco de Liquidez – Resolução 4.090/12..... | 15 |
| 5.4 Risco SocioAmbientaI – Resolução 4327/14..... | 16 |
| 5.5 Gestão de Capital – Resolução 3.988/11 | 17 |
| 5.6 Patrimônio | 18 |
| 5.7 Razão de Alavancagem..... | 24 |
| 5.8 Índice Basileia..... | 24 |
| 5.9 Limite de Imobilização..... | 25 |
| 6. Conclusão | 26 |

1. Introdução

O presente relatório visa atender ao exposto na Circular 3.678/13, de 31 de Outubro de 2013 do Conselho Monetário Nacional, a qual trata sobre a divulgação de informações referentes à Gestão de Riscos, ao Patrimônio de Referência Exigido (PRE), e à dequação do Patrimônio de Referência (PR).

As informações contidas neste documento contemplam as informações sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, até 31/03/2017, referentes ao Conglomerado Prudencial formado pelo Banco Western Union do Brasil S.A. (Banco Western Union) e a Western Union Corretora de Câmbio S.A. (Corretora Western Union), identificados ao longo do documento como a Western Union.

O documento tem o objetivo de assessorar as áreas da Western Union nos processos de identificação, avaliação e mitigação dos riscos.

A divulgação deste relatório foi formalmente aprovada e consta em ata do Comitê de Risco, composto pela diretoria executiva e os gestores de áreas da Western Union.

2. Estrutura Societária

2.1 Banco Western Union

O Banco Western Union é uma instituição financeira privada sob a forma de Sociedade Anônima por ações, regida pela Lei 11.638/07 e pelo Estatuto Social do Banco, constituído por meio da Assembleia Geral de Constituição realizada em 17 de dezembro de 2010. O Banco tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes aos bancos comerciais, de acordo com os regulamentos do Banco Central do Brasil a ela aplicáveis e com as disposições legais e regulamentares em vigor.

A Presidência, está sob responsabilidade do Diretor Presidente, e a Diretoria, sem designação específica, está sob a responsabilidade do Tesoureiro, que possui mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, conforme definido no Estatuto do Banco.

Os Diretores foram empossados em seus respectivos cargos imediatamente após a homologação de seus nomes pelo BACEN, na forma da Resolução nº 4.122/12 do CMN. Os Diretores ora eleitos preenchem as condições previstas na referida resolução e possuem pleno conhecimento das disposições constantes do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76. A remuneração dos Diretores é fixada por meio de assembleia geral de acionistas, observada na Resolução nº 3.921/10 do BACEN.

2.2 Corretora Western Union

A Corretora Western Union é uma instituição financeira sob forma de Sociedade Anônima por ação, regida pela Lei nº 11.638/07 e pelo Estatuto Social da Corretora, constituída por meio de Assembleia Geral de Constituição realizada em 17 de dezembro de 2010. A Corretora Western Union tem como objetivo social a intermediação e a prática de operações no mercado de câmbio, de acordo com os regulamentos do BACEN a ela aplicáveis e com as disposições legais e regulamentares em vigor.

A Presidência, está sob responsabilidade do Diretor Presidente, e a diretoria, sem designação específica, está sob a responsabilidade do diretor comercial, que possui mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, conforme definido no Estatuto da Corretora

Os Diretores foram empossados em seus respectivos cargos imediatamente após a homologação de seu nome pelo BACEN, na forma da Resolução nº 4.122/12 do CMN. Os Diretores ora eleitos preenchem as condições previstas na referida resolução e possuem pleno conhecimento das disposições constantes do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

3. Estrutura de Governança e Gestão de Riscos

A Western Union tem a visão de que as melhores práticas e recomendações relacionadas à governança corporativa sejam empregadas na sua administração e operação.

A alta administração da Western Union, apresenta envolvimento com as questões de controles internos e gestão de riscos por meio de participações em reuniões de planejamento e definições de estratégias, comitês, organização, e apresentação de resultados.

Adicionalmente, a alta administração trabalha continuamente para que as Leis e normas definidas por órgãos reguladores e políticas e os procedimentos internos definidos, sejam seguidos e respeitados por todo o conjunto da organização.

As diversas áreas que compõem a estrutura da Western Union, são responsáveis pela existência e correto funcionamento dos controles da organização, de modo a mitigar os riscos à que a Western Union está exposta. Todas as áreas se reportam diretamente ao Diretor Presidente, conforme o organograma abaixo. Tais áreas realizam também, reporte para os diretores corporativos.



Nesse contexto, a estruturação dos Comitês desempenha um papel de grande relevância no desenvolvimento e manutenção da cultura de gerenciamento de riscos e controles internos na empresa.

3.1.1 Comitê de Risco

O cumprimento dos princípios da boa governança corporativa local tem início com o Comitê de Risco. Fazem parte do Comitê de Risco todos os diretores locais, superintendentes, gestores e o presidente do Banco e da Corretora Western Union.

Este Comitê é organizado e monitorado pela área de Risco, Crédito e Controles Internos.

3.1.2 Comitê de Tesouraria, Ativos e Passivos

O Comitê de Tesouraria, Ativos e Passivos é responsável pela definição de capital mínimo desejado pela instituição, assim como por acompanhar o cumprimento da regulamentação aplicável, por meio de relatórios, análises e informações elaborados pelas equipes envolvidas. Fazem parte do Comitê de Tesouraria, Ativos e Passivos o Diretor-Presidente do Banco e da Corretora Western Union, Diretores Estatutários, Gestor de Contabilidade, Gestor de Backoffice e Gestor de Risco, Crédito e Controles Internos.

Este Comitê é organizado pela área de Contabilidade.

3.1.3 Comitê de Proteção ao Consumidor

Esse Comitê é responsável pela avaliação das reclamações de clientes, encaminhadas ao SAC e Ouvidoria, com vistas a manter um processo de monitoramento com base em indicadores de desempenho e qualidade. Faz parte do Comitê de Proteção ao Consumidor, Fraudes e Intermediários o ouvidor, os diretores, superintendentes, gestores de todas as áreas e o Diretor-Presidente.

Este Comitê é organizado e monitorado pela área de Ombudsman.

3.1.4 Comitê de Compliance, PLD e Ética

O Comitê de Compliance, PLD e Ética tem por objetivo assegurar a implantação do Programa de Compliance, Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Código de Ética na instituição, bem como avaliar os casos suspeitos identificados no monitoramento das operações de clientes. O Comitê de Compliance, PLD e Ética é composto pelos diretores, superintendente de Compliance, gestores das áreas Crédito, Risco e Controles Internos, Operações, Controladoria, Tecnologia da Informação e o presidente do Banco e da Corretora Western Union.

Este Comitê é organizado e monitorado pela área de Compliance

3.1.5 Comitê de Auditoria Interna

O Comitê de Auditoria Interna tem como objetivo apresentar uma avaliação equilibrada e compreensível da situação da instituição no que tange o monitoramento da estrutura de gerenciamento de riscos para assegurar que a instituição implantou os controles internos apropriados para mitigar os riscos inerentes à operação, e que os controles internos estão funcionando efetivamente. O Comitê de Auditoria Interna é composto pelo Diretor de Auditoria Interna do Grupo Western Union, diretores, superintendentes e gestores de todas as áreas e o Diretor-Presidente do Banco e da Corretora Western Union.

Este Comitê é organizado e monitorado pela área corporativa de Auditoria Interna.

3.1.6 Comitê de Crédito

O Comitê de Crédito tem como membros votantes o diretor de Crédito e Risco para América Central e do Sul, os diretores Financeiro e Comercial e o Presidente do Banco e da Corretora Western Union.

Este Comitê é organizado e monitorado pela área de Risco, Crédito e Controles Internos.

4. Estrutura de Gerenciamento de Riscos

Considerando as atividades do Banco e Corretora de Câmbio, a Western Union reconhece que os princípios de gerenciamento de riscos são fundamentais para a correta realização das metas da empresa, devendo ser aprimorados constantemente através das melhores práticas de mercado e recomendações regulatórias.

As atividades da instituição estão expostas à ocorrência de diferentes tipos de risco, como: risco operacional, risco financeiro, risco de mercado, risco de liquidez, risco cambial e risco socioambiental. Para cada categoria de risco foram criados controles de mitigação e acompanhamento que são alvo de monitoramento contínuo pelos gestores de cada área e Diretores Estatuários.

Atualmente não são realizadas operações de empréstimo, que caracterizam risco de crédito, por nenhuma das instituições que integram o Conglomerado Prudencial Western Union.

4.1 Risco de Mercado – Resolução 3.464/07

O risco de mercado é possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição financeira, bem como de sua margem financeira, incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (“commodities”).

O risco de mercado inerente à operação da Western Union está concentrado em títulos públicos do Governo Brasileiro, com prazo de vencimento inferior a noventa dias úteis, investimentos de curto prazo em CDB de bancos de primeira linha e posições compradas e vendidas de moedas estrangeiras. Com o intuito de reduzir a exposição cambial, a área de Tesouraria realiza operações de derivativos financeiros com o único objetivo de efetuar Hedge Cambial, sendo vedadas operações de derivativos para atender quaisquer outros objetivos.

Nas tabelas abaixo, estão informados os valores dos ativos ponderados pelo risco, relativos a câmbio e juros, em 31 de Março de 2017.

| Descrição | Valor | Data de Movimento |
|---|--------------------|-------------------|
| RWACAM | R\$ 6.086.936,77 | 3/30/2017 |
| Exposição Cambial Cesta de Moedas | R\$ 8.828.441,91 | 3/30/2017 |
| Exposição Cambial Demais Moedas | R\$ 1.316.452,71 | 3/30/2017 |
| Exposição Cambial Compensação País/Exterior | R\$ 0,00 | 3/30/2017 |
| PR de 03/2017 | R\$ 115.166.628,95 | |
| Fator F | 60 | |

| Descrição | Valor | Data Base | Data de Movimento |
|---|-----------------------|------------------|--------------------------|
| RWAJUR1 | R\$ 120.210,04 | 31/03/17 | 30/03/17 |
| Valor em risco para cenário normal | R\$ 71.791,23 | 31/03/17 | 30/03/17 |
| Valor em risco para cenário estressado | R\$ 48.418,81 | 31/03/17 | 30/03/17 |
| RWAJUR2 | R\$ 641.131,31 | 31/03/17 | 30/03/17 |
| Cupom de moeda estrangeira - exposição líquida (EL) | R\$ 641.131,31 | 31/03/17 | 30/03/17 |
| Cupom de moeda estrangeira - descasamento vertical (DV) | R\$ 0.00 | 31/03/17 | 30/03/17 |
| Cupom de moeda estrangeira - Descasamento Horizontal dentro da Zona de Vencimento (DHZ) | R\$ 0.00 | 31/03/17 | 30/03/17 |
| Cupom de moeda estrangeira - Descasamento Horizontal entre as Zonas de Vencimento (DHE) | R\$ 0.00 | 31/03/17 | 30/03/17 |
| RWAJUR3 | R\$ 0.00 | 31/03/17 | 30/03/17 |
| RWAJUR4 | R\$ 0.00 | 31/03/17 | 30/03/17 |

Os investimentos em CDB são monitorados de acordo com o que estabelece a Resolução 2.844 do Conselho Monetário Nacional, de 29 de Junho de 2001, em relação ao monitoramento diário do Limite de Exposição do Patrimônio de Referência, decorrente de investimentos em CDB e outras aplicações feitas pelo Conglomerado Prudencial Western Union.

Segundo a referida Resolução, em seu Art. 2º *"Fica estabelecido em 25% (vinte e cinco por cento) do PR o limite máximo de exposição a ser observado pelas instituições financeiras citadas no art. 1º, pelas sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, pelas sociedades corretoras de câmbio e pelas sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, em operações de subscrição para revenda e de garantia de subscrição de valores mobiliários, bem como em aplicações em títulos e valores mobiliários emitidos por uma mesma entidade, empresas coligadas e controladora e suas controladas."*

4.1.1 Diretrizes Organizacionais

O gerenciamento de risco de mercado está sob responsabilidade do Diretor Presidente responsável pelo Banco e pela Corretora, devidamente indicado no UNICAD.

A Western Union possui uma Política Corporativa de Gestão de Capital que, além de outros procedimentos implantados, incorpora os procedimentos de monitoramento e controle do risco de liquidez e de monitoramento e controle do risco de mercado, não tendo sofrido alterações relevantes desde o último reporte.

4.1.2 Metodologia

A estrutura de Monitoramento e Controle do Risco de Mercado é feita através das ferramentas RiskDriver e Forcapital, ambos disponibilizados pela Finaud Auditores Independentes, empresa de reconhecida capacidade técnica e especializada na gestão de riscos, que permite controles automáticos e envio de informações parametrizadas ao BACEN e realização de projeções num prazo de 3 anos, conforme resoluções vigentes.

Somados as Políticas de Gestão de Risco de Mercado e de Gestão de Capital, estão descritos os procedimentos diários e mensais de gerenciamento e monitoramento de capital, dentre os quais, constam os procedimentos de gerenciamento do risco de mercado, ajustados à complexidade das operações da Western Union.

5. Risco Operacional – Resolução 3.380/06

O Risco Operacional é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Inclui o risco legal, associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

A Western Union utiliza categorias para classificação dos riscos operacionais conforme descrito na Resolução 3.380/06 do Conselho Monetário Nacional. Para cálculo da parcela de risco RWAOPAD é utilizada abordagem padronizada, apurada automaticamente na ferramenta Riskdriver.

Abaixo constam dados resumidos da apuração do RWAOPAD referente ao mês de Dezembro de 2016.

| DLO | | |
|-----|--|--------------------|
| DLO | Descrição | Valor |
| 870 | RWA PARA RISCO OPERACIONAL POR ABORDAGEM PADRONIZADA - RWAOPAD | R\$ 139.433.928,41 |

| Detalhamento | | |
|--------------|---------------------------|--------------------------|
| Período | Valor do IE | Valor da Parcela |
| T-1 | R\$ 102.098.534,35 | R\$ 12.897.638,38 |
| T-2 | R\$ 90.889.222,75 | R\$ 12.897.638,38 |
| T-3 | R\$ 64.965.010,45 | R\$ 12.897.638,38 |

| Detalhamento Cosif | | | |
|--------------------------|-----------------------------------|-------|--|
| Período | Data Base | Conta | |
| DLO | Cosif | Valor | |
| <input type="checkbox"/> | Período: T-1 (R\$ 413.611.744,18) | | |
| <input type="checkbox"/> | Período: T-2 (R\$ 408.692.294,53) | | |
| <input type="checkbox"/> | Período: T-3 (R\$ 263.248.142,47) | | |

5.1.1.1 Diretrizes Organizacionais

O monitoramento do risco operacional e controles internos é efetuado pela área de Risco, Crédito e Controles Internos, que realiza atividades diárias para aprimorar o mapeamento e identificação de riscos inerentes à operação da empresa, tanto nas áreas administrativas quanto em lojas próprias e correspondentes, confrontando-os com os controles existentes, de forma a identificar e reportar o risco residual por área de atuação.

Anualmente é realizada a revisão do mapeamento de macroprocessos, subprocessos e atividades com os gestores de áreas da Western Union. Em seguida, é realizada auto avaliação de risco (*Risk Self Assessment*) e Testes de Controles Internos, de acordo com calendário pré-definido, aprovado e monitorado em Comitê de Risco.

Mensalmente o Comitê de Risco se reúne para discutir as estratégias da gestão de riscos, monitorar os pontos de auditoria, e assegurar que as atividades da instituição estejam em conformidade com os normativos internos e do Banco Central do Brasil.

O gerenciamento de risco operacional está sob responsabilidade do Diretor Presidente responsável pelo Banco e pela Corretora, devidamente indicado no UNICAD.

5.1.2 Metodologia

A Metodologia para o cálculo da parcela do patrimônio exigido, no que se refere ao risco operacional, utilizado pela Western Union, é o do Indicador Básico, calculado sistemicamente através da ferramenta RiskDriver.

O gerenciamento do risco operacional é realizado através do sistema SGRO (Sistema de Gerenciamento de Risco Operacional), que tem parâmetros definidos a partir da metodologia COSO, porém não se limitando a esta. Perdas operacionais, ocorrências de risco operacional e planos de ação também são monitorados através da ferramenta SGRO.

A avaliação de riscos inerentes à operação da Western Union é dividida entre avaliação de riscos de processos internos e avaliação de riscos de terceiros.

Para avaliação de riscos de processos internos, os gestores de áreas classificam riscos e controles relativos a processos internos no sistema SGRO, com o intuito de gerar a matriz de risco baseada nos itens descritos abaixo:

- Riscos:
- Eventos de Risco:
- Fatores de Risco
- Probabilidade
- Impacto
- Tipo de Impacto

- Tipos de Controle
- Natureza do Controle
- Maturidade do Controle
- Efetividade do Controle

Classificação dos Riscos – A avaliação da Probabilidade e Impacto descrita acima será combinada automaticamente pelo sistema SGRO.

Matriz de Risco, Calculada automaticamente, é disponibilizada no sistema SGRO, que disponibiliza visões globais ou individualizadas dos riscos, conforme matriz disponível na Política de Risco Operacional.

A avaliação de fornecedores críticos está estabelecida na Política de Risco Operacional, onde constam parâmetros de matriz de risco estabelecida para avaliar a criticidade de um prestador de serviço terceirizado.

Na matriz de risco para avaliação de fornecedores, são avaliados:

- Criticidade do serviço prestado
- Probabilidade de ocorrência do Risco
- Tolerância ao tempo, em caso de ocorrência do risco
- Prazo para implantação de plano de contingência.

5.1.3 Papéis e Responsabilidades

A gestão do risco operacional está sob gestão da área de Crédito, Risco e Controles Internos, porém o monitoramento do risco operacional é responsabilidade de todos na instituição. Na política de risco operacional tal responsabilidade está dividida da seguinte maneira:

- Diretoria

O Corpo Diretivo da Western Union deve ser representado no Comitê Mensal de Riscos, que é responsável por garantir uma estrutura adequada de gerenciamento de risco operacional, compatível com a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas da instituição, esteja implementada

- *Risk Officer*

É responsável por manter a estrutura de gerenciamento de risco, definir e disseminar os conceitos de risco operacional relacionados à Western Union e executar processos regulares de avaliação dos riscos.

- Gestores

É o responsável pela gestão de risco operacional na sua área, tendo que identificar, monitorar e avaliar os riscos relacionados à sua área, bem como reportar as perdas e garantir a conciliação entre as informações gerenciais e as perdas operacionais.

5.1.4 Plano de Continuidade de Negócio

O plano de continuidade de negócios (PCN) tem por objetivo informar os funcionários das atividades que eles devem seguir em três momentos: pré-desastre, durante o desastre e pós-desastre.

A área de Tecnologia da Informação é responsável por atualizar e divulgar o PCN. Adicionalmente existem cinco grupos destinados a trabalhar a questão da continuidade do negócio, que são:

- Comitê Gestor de Contingência (CGC): é responsável pelas atividades pré-desastre, como implantação do PCN, revisão das diretrizes, coordenação das equipes na captura de informações críticas;
- Grupo Decisório de Contingência (GDC): esse grupo é formado pelos principais executivos do banco e tem permissão para desde que a hierarquia seja respeitada, declarar a contingência operacional e autorizar a execução dos procedimentos de contingência;
- Grupo de Atendimento às Crises (GAC): é o grupo responsável pelas atividades durante o desastre;
- Grupo de Restauração da Produção (GRP): é o grupo responsável pelas atividades pós-desastre.

Caso ocorra um desastre o GAC irá operar no ambiente alternativo da empresa DIVEO.

O PCN contém os fluxos a serem seguidos pelos membros do GAC, para garantir que a equipe do Banco Western Union e da Western Union Corretora de Câmbio está informada da situação e que o negócio vai continuar funcionando no ambiente alternativo. O plano trata também do retorno as atividades normais que deve ser realizado pela equipe do GRP.

Conforme relatório No mês de Setembro de 2016 foi realizado teste do Plano de Contingência de Negócio, sendo geradas evidências do mesmo, onde não foram constatadas irregularidades ou inconsistências.

Conforme apresentado em Comitê de Risco nos últimos 2 meses de 2016, a partir do ano de 2017, a responsabilidade por monitorar os Planos de Contingência e de Gestão de Crise (*Disaster Recovery*) passará a ser responsabilidade da área de Crédito, Risco e Controles Internos, que também deverá atualizar e divulgar política referente ao tema.

5.1.5 Treinamento

Os treinamentos são definidos pela matriz da Western Union e são realizados pelos funcionários por ferramenta on line. Através de sistema próprio, a área de Recursos Humanos garante que todos os funcionários estão realizando os treinamentos requeridos para a sua respectiva função.

5.2 Risco de Crédito – Resolução 3.721/09

Risco de Crédito é definido com a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

Os diretores cadastrados no UNICAD como responsáveis pelo gerenciamento de risco de crédito são o Diretor Presidente, para o Banco Western Union e o Diretor Comercial, para a Corretora Western Union.

A Western Union não efetua nenhuma operação de empréstimo a seus correspondentes ou clientes, não se enquadrando nas normas da Resolução 2.682 do Conselho Monetário Nacional. A área de Crédito, Risco e Controles Internos monitora e aprova os limites operacionais diários concedidos as empresas que atuam como correspondentes da Western Union, seguindo as normas da Circular 3.954 do do Conselho Monetário Nacional.

Seguindo as intruções da Resolução 3.721 de 30 de Abril de 2009, a Western Union possui uma área responsável pelo gerenciamento de crédito com estrutura de tamanho compatível com a natureza de suas operações e complexidade dos produtos e serviços oferecidos e proporcional à dimensão da exposição ao risco da instituição.

Abaixo consta apuração resumida da RWACPAD do mês de Dezembro de 2016.

| Resumo | | |
|---|--------------------|-------------------|
| Conta RWACPAD | Valor Contábil | Valor RWACPAD |
| 700 - RWA PARA RISCO DE CRÉDITO POR ABORDAGEM PADRONIZADA - RWACPAD | R\$ 204.345.894,13 | R\$ 46.434.497,01 |
| Contas RWACPAD | | |
| Conta RWACPAD | Valor Contábil | Valor RWACPAD |
| 510 - Disponibilidades | R\$ 63.110.218,35 | R\$ 2.237.213,78 |
| 520 - Aplicações Interfinanceiras de Liquidez | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 530 - Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos | R\$ 96.737.309,89 | R\$ 17.952.799,02 |
| 535 - PARTICIPAÇÕES EM FUNDOS DE GARANTIA DE CÂMARAS DE COMPENSAÇÃO/LIQUIDAÇÃO | R\$ 0,00 | R\$ 113.298,36 |
| 540 - Relações Interfinanceiras | R\$ 93.889,45 | R\$ 51.091,04 |
| 545 - OPERAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 550 - Operações de Crédito | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 560 - Operações de Arrendamento Mercantil | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 570 - Outros Direitos | R\$ 5.714.783,12 | R\$ 5.008.700,95 |
| 580 - OUTROS VALORES E BENS | R\$ 1.570.477,07 | R\$ 1.570.477,07 |
| 590 - Permanente | R\$ 25.171.403,24 | R\$ 12.490.519,18 |
| 600 - Compromisso de Crédito Não Cancelável Intencional e Unilateralmente Pela Instituição | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 605 - CRÉDITO A LIBERAR EM ATÉ 360 DIAS | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 610 - Adiantamentos Concedidos pela Instituição | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 620 - Garantias Prestadas - Avals, Fianças e Coobrigações | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 630 - Créditos Tributários | R\$ 2.424.523,01 | R\$ 6.032.372,41 |
| 640 - Operações de Empréstimos de Ativos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 650 - Operações a Liquidar de Compra de Moedas Estrangeiras, de Ouro ou de Títulos e Valores Mobiliários no Mercado à Vista | R\$ 0.505.200,00 | R\$ 960.025,20 |
| 660 - Operações a Liquidar de Venda de Moedas Estrangeiras, de Ouro ou de Títulos e Valores Mobiliários no Mercado à Vista | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 695 - AJUSTE PARA DERIVATIVOS DECORRENTE DE VARIAÇÃO DA QUALIDADE CREDITÍCIA DA CONTRAPARTE | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

5.3 Risco de Liquidez – Resolução 4.090/12

Risco de Liquidez é definido como a possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras e também de não conseguir negociar a preço de mercado uma posição. É considerado no que se referem todos os direitos de recebimento e deveres de pagamentos relativos aos contratos com correspondentes ou com prestadores de serviços do conglomerado. São consideradas também todas as posições assumidas pelo grupo no mercado financeiro, lembrando que a Western Union não arbitra no mercado e só atua em operações relativas à sua atividade principal, sendo analisadas as possíveis perdas decorrentes de tais posições.

Seguindo as especificações contidas na Resolução 4.090 de 24 de Maio de 2012, a Western Union possui uma unidade única responsável pelo gerenciamento de capital que monitora os riscos de liquidez tendo estrutura de tamanho compatível com a natureza de suas operações, respondendo ao Comitê de Risco. A área de Crédito, Risco e Controles Internos foi eleita como unidade única responsável pelo gerenciamento de liquidez, não tendo suas atividades relacionadas as áreas de negócios e administração de recursos de terceiros. O Diretor Presidente, é o Diretor cadastrado no UNICAD como responsável pelo risco de liquidez do conglomerado.

5.3.1 Metodologia

Somados as Políticas de Gestão de Risco de Liquidez e de Gestão de Capital, estão descritos os procedimentos de gerenciamento e monitoramento de capital. Os procedimentos de gestão de capital são aprovados em Comitê de Risco, seguindo rotinas diárias e mensais, conforme abaixo:

- Cálculo de colchão de Liquidez, considerando todas as disponibilidades da Western Union, aplicando *haircuts* conservadores a todos aqueles que possam sofrer interferências externas
- Projeção de fluxo de caixa estressado, comparando-o ao colchão de liquidez disponível naquela data. Definição de plano de contingência de liquidez com parâmetros estabelecidos, para que, caso necessário, seja acionado e garanta a continuidade da operação.
- Verificação de exposição diária de investimentos em outras instituições financeiras.
- Projeção de resultados e impactos de capital para o período de 3 anos, identificando 3 cenários distintos: Estressado, Esperado e Ótimo.

5.4 Risco SocioAmbiental – Resolução 4327/14

Em atendimento ao normativo estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, em sua Resolução 4.327 de 25 de Abril de 2014 e o Normativo SAR nº 14, da FEBRABAN, de 28 de agosto de 2014, a Western Union desenvolveu uma Política de Responsabilidade Socioambiental - PRSA, desde Julho de 2015.

Estão sujeitos a esta política todos os Correspondentes que tenham celebrado Contrato de Prestação de Serviço de Correspondentes bem como aos clientes com quem se tenha relacionamento comercial, fornecedores diretos e funcionários.

Durante o primeiro trimestre de 2017 não foram reportadas perdas ou ocorrências de risco socioambiental relevantes.

5.4.1 Metodologia

Desde a implementação de política sobre o tema é buscado contínuo aprimoramento da metodologia de monitoramento e gerenciamento do risco socioambiental, de forma a permitir identificar impactos e definir planos de ação para mitigar eventuais riscos.

Dentre as atividades desenvolvidas pela Western Union no Brasil, os produtos que apresentam riscos socioambientais são:

- Remessas nacionais e internacionais de valores (Money Transfer)
- Operações de Câmbio Comercial e Financeiro

Nas atividades exercidas há maior incidência de riscos com impacto social, dentre os quais a Western Union já possui controles maduros relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, através de uma área de Compliance atuante.

Toda revisão de processo considera o monitoramento de riscos socioambientais, bem como novos contratos possuem cláusula padrão que estabelece as diretrizes exigidas pelas Western Union à clientes, parceiros e fornecedores. Os fornecedores que já possuíam contratos ativos receberam notificação sobre o tema e deverão assinar aditivo contratual, garantindo adesão a tais normas.

5.4.2 Responsabilidades

A elaboração e manutenção da PRSA (Política de Responsabilidade Socioambiental) continua sob responsabilidade da área de Crédito, Risco e Controles Internos. O Diretor Presidente está cadastrado no Unicad como responsável pelo risco Socioambiental para o Banco Western Union e o Diretor Comercial como responsável pela Western Union Corretora de Câmbio.

5.5 Gestão de Capital – Resolução 3.988/11

Gestão de Capital é definida como: i) Monitoramento e controle do capital mantido pela instituição ii) Avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a instituição está sujeita e iii) Planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição, abrangendo todas as instituições do conglomerado econômico-financeiro, sendo efetuado de maneira prospectiva, antecipando a necessidade de capital decorrente de possíveis mudanças nas condições de mercado.

Seguindo as instruções da Resolução 3.988 de 30 de Junho de 2011, a Western Union possui uma unidade única responsável pelo gerenciamento de capital que monitora os riscos de liquidez tendo estrutura de tamanho compatível com a natureza de suas operações, respondendo ao Comitê de Risco. A área de Crédito, Risco e Controles Internos foi eleita como unidade única responsável pelo gerenciamento de capital, não tendo suas atividades relacionadas as áreas de negócios e administração de recursos de terceiros. O Diretor Presidente é o Diretor cadastrado no UNICAD como responsável pela gestão de capital do conglomerado.

5.5.1 Metodologia

Cumprindo com o Artigo 6º da Resolução 3.988 do Conselho Monetário Nacional, de 30 de Junho de 2011, a Western Union não é obrigada a implementar o ICAAP (Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital), uma vez que possui ativo total inferior a R\$ 100.000.000.000,00 (Cem Bilhões de Reais).

Diariamente a área de Crédito, Risco e Controles Internos compila informações relevantes e gera relatórios de controle para as áreas de Tesouraria, Compliance e Controladoria para proceder com os itens contidos no Artigo 4º da Resolução 3.988 que estabelece que a estrutura de gestão de capital deve prever no mínimo i) Mecanismos que possibilitem a identificação e avaliação dos riscos relevantes incorridos pela instituição, inclusive aqueles não cobertos pelo PRE. ii) Políticas e estratégias para o gerenciamento de capital claramente documentadas, que estabelecem os mecanismos e procedimentos destinados a manter o capital compatível com os riscos incorridos pela instituição. iii) possuir plano de capital que abranja horizonte mínimo de 3 anos. iv) simulações de eventos severos e condições extremas de mercado (testes de estresse) e avaliação de seus impactos no capital. v) Relatórios gerenciais periódicos sobre a adequação do capital para a diretoria.

Tais relatórios geram bandeiras verdes, amarelas ou vermelhas de acordo com o risco identificado. Caso haja sinal de deterioração do capital e ocorram bandeiras amarelas ou vermelhas, além das áreas citadas anteriormente, são informados imediatamente os diretores estatutários da Western Union para que sejam tomadas as medidas de contingência necessárias, conforme estabelecido nos Procedimentos de Gestão de Capital.

5.6 Patrimônio

Patrimônio de Referência (PR) é a medida de capital regulamentar utilizada para verificar o cumprimento dos limites operacionais da instituição. De acordo com a Resolução 4.192 do Conselho Monetário Nacional, de 1 de Março de 2013, o PR é composto pelo somatório do Capital de Nível I e do Capital de Nível II, com as deduções previstas naquele instrumento normativo.

O requerimento mínimo de Patrimônio de Referência corresponde à aplicação do fator “F” ao montante de ativos ponderados pelo risco (RWA), sendo apurado de acordo com as normas vigentes através da ferramenta “RiskDriver”, citada anteriormente neste relatório.

Neste relatório constam as informações relativas ao Patrimônio de Referência (PR), e Índice de Basileia referentes aos últimos 4 trimestres, conforme abaixo:

| | Jun-16 | Set-16 | Dez-16 | Mar-17 |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA PARA COMPARAÇÃO COM O RWA | R\$ 98,116,602.58 | R\$ 102,053,394.67 | R\$ 110,364,662.40 | R\$ 115,166,628.95 |
| PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR) | R\$ 98,116,602.58 | R\$ 102,053,394.67 | R\$ 110,364,662.40 | R\$ 115,166,628.95 |
| RWACAM | R\$ 33,448,635.57 | R\$ 9,493,500.97 | R\$ 35,358,899.49 | R\$ 65,804,721.82 |
| RWAJUR1 | R\$ 362,344.10 | R\$ 414,950.38 | R\$ 419,146.13 | R\$ 1,299,568.00 |
| RWAJUR2 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 6,931,149.30 |
| RWAJUR3 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| RWAJUR4 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| VALOR TOTAL DA PARCELA RWACOM | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| VALOR TOTAL DA PARCELA RWAACS | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| RWA PARA RISCO DE CRÉDITO POR ABORDAGEM PADRONIZADA - RWACPAD | R\$ 47,371,166.16 | R\$ 45,768,577.84 | R\$ 46,635,050.75 | R\$ 46,434,497.01 |
| RWA PARA RISCO OPERACIONAL POR ABORDAGEM PADRONIZADA - RWAOPAD | R\$ 118,370,303.70 | R\$ 127,644,406.13 | R\$ 127,644,406.13 | R\$ 139,433,928.41 |
| VALOR CORRESPONDENTE AO RBAN | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| ATIVOS PONDERADOS POR RISCO (RWA) | R\$ 199,552,449.53 | R\$ 183,321,435.31 | R\$ 210,057,502.49 | R\$ 259,903,864.53 |
| PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA MÍNIMO REQUERIDO PARA O RWA | R\$ 19,705,804.39 | R\$ 18,102,991.74 | R\$ 20,743,178.37 | R\$ 24,041,107.47 |
| MARGEM SOBRE O PR CONSIDERANDO A RBAN | R\$ 78,410,798.19 | R\$ 83,950,402.93 | R\$ 89,621,484.03 | R\$ 91,125,521.48 |
| MARGEM SOBRE O ADICIONAL DE CAPITAL PRINCIPAL | R\$ 77,163,595.38 | R\$ 82,804,643.96 | R\$ 88,308,624.64 | R\$ 87,876,723.18 |

A seguir, consta a Composição do Patrimônio de Referência relativo ao mês de Março de 2017, conforme definido na Circular nº 3.784, de 26 de janeiro de 2016.

| Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR | | | | |
|--|--|------------------------|---|--|
| Número da linha | Capital Principal: instrumentos e reservas | Valor (R\$ mil) | Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) | Referência do balanço do conglomerado |
| 1 | Instrumentos elegíveis ao Capital Principal | 0.00 | 0.00 | - |
| 2 | Reservas de lucros | 0.00 | 0.00 | - |
| 3 | Outras receitas e outras reservas | 0.00 | 0.00 | - |
| 4 | Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | | | |
| 5 | Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Principal do conglomerado | 91,612.16 | 0.00 | 6.4.1.10.00-8 |
| 6 | Capital Principal antes dos ajustes prudenciais | 123,393.72 | 0.00 | 111.92.06.01.02.01 |
| Número da linha | Capital Principal: ajustes prudenciais | Valor (R\$ mil) | Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) | Referência do balanço do conglomerado |
| 7 | Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros | 0.00 | 0.00 | - |
| 8 | Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura | 0.00 | 0.00 | - |
| 9 | Ativos intangíveis | 12,671.97 | 0.00 | 111.92.02 |
| 10 | Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998 | 0.00 | 0.00 | - |
| 11 | Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente | 0.00 | 0.00 | - |
| 12 | Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB | 0.00 | 0.00 | - |
| 13 | Ganhos resultantes de operações de securitização | | | |
| 14 | Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo | | | |
| 15 | Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido | | | |
| 16 | Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética | 0.00 | 0.00 | - |
| 17 | Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal | | | |
| 18 | Valor agregado das participações líquidas inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas | 0.00 | 0.00 | - |

| | | | | |
|------|--|------------|------|---|
| 19 | Valor agregado das participações líquidas superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas | 0.00 | 0.00 | - |
| 20 | Direitos por serviços de hipoteca | | | |
| 21 | Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas | 0.00 | 0.00 | - |
| 22 | Valor que excede a 15% do Capital Principal | 0.00 | 0.00 | - |
| 23 | do qual: oriundo de participações no capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, no capital de empresas assemelhadas a instituições financeiras que não sejam consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar | 0.00 | 0.00 | - |
| 24 | do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca | | | |
| 25 | do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização | 0.00 | 0.00 | - |
| 26 | Ajustes regulatórios nacionais | 0.00 | 0.00 | - |
| 26.a | Ativos permanentes diferidos | 0.00 | 0.00 | - |
| 26.b | Investimento em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos | 0.00 | 0.00 | - |
| 26.c | Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeira no exterior, que não componham o conglomerado | 0.00 | 0.00 | - |
| 26.d | Aumento de capital social não autorizado | 0.00 | 0.00 | - |
| 26.e | Excedente ao valor ajustado de Capital Principal | 0.00 | 0.00 | - |
| 26.f | Depósito para suprir deficiência de capital | 0.00 | 0.00 | - |
| 26.g | Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução n° 4.192, de 2013 | 0.00 | 0.00 | - |
| 26.h | Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente | 0.00 | 0.00 | - |
| 26.i | Destaque do PR | 0.00 | 0.00 | - |
| 26.j | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios | | | |
| 27 | Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções | 0.00 | 0.00 | - |
| 28 | Total de deduções regulatórias ao Capital Principal | 12,671.97 | | |
| 29 | Capital Principal | 115,166.63 | | |

| Número da linha | Capital Complementar: instrumentos | Valor (R\$ mil) | Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) | Referência do balanço do conglomerado |
|-----------------|---|-----------------|--|---------------------------------------|
| 30 | Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar | 0.00 | 0.00 | - |
| 31 | dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis | 0.00 | 0.00 | - |
| 32 | dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis | 0.00 | 0.00 | - |
| 33 | Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | 0.00 | 0.00 | - |
| 34 | Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado | 0.00 | 0.00 | - |
| 35 | da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | 0.00 | 0.00 | - |
| 36 | Capital Complementar antes das deduções regulatórias | 0.00 | 0.00 | - |
| Número da linha | Capital Complementar: deduções regulatórias | Valor (R\$ mil) | Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) | Referência do balanço do conglomerado |
| 37 | Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética | 0.00 | 0.00 | - |
| 38 | Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar | 0.00 | 0.00 | - |
| 39 | Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas | 0.00 | 0.00 | - |
| 40 | Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado | 0.00 | 0.00 | - |
| 41 | Ajustes regulatórios nacionais | 0.00 | 0.00 | - |
| 41.a | Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que não exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas | 0.00 | 0.00 | - |
| 41.b | Participação de não controladores no Capital Complementar | 0.00 | 0.00 | - |
| 41.c | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios | 0.00 | 0.00 | - |
| 42 | Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções | 0.00 | 0.00 | - |
| 43 | Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar | 0.00 | 0.00 | - |
| 44 | Capital Complementar | 0.00 | 0.00 | - |
| 45 | Nível I | | | |

| Número da linha | Capital Complementar: deduções regulatórias | Valor (R\$ mil) | Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) | Referência do balanço do conglomerado |
|-----------------|---|-----------------|--|---------------------------------------|
| 46 | Instrumentos elegíveis ao Nível II | 0.00 | 0.00 | - |
| 47 | Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | 0.00 | 0.00 | - |
| 48 | Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nível II do conglomerado | 0.00 | 0.00 | - |
| 49 | da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | 0.00 | 0.00 | - |
| 50 | Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB | 0.00 | 0.00 | - |
| 51 | Nível II antes das deduções regulatórias | 0.00 | 0.00 | - |
| Número da linha | Nível II: deduções regulatórias | Valor (R\$ mil) | Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) | Referência do balanço do conglomerado |
| 52 | Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética | 0.00 | 0.00 | - |
| 53 | Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II | 0.00 | 0.00 | - |
| 54 | Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas | 0.00 | 0.00 | - |
| 55 | Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado | 0.00 | 0.00 | - |
| 56 | Ajustes regulatórios nacionais | 0.00 | 0.00 | - |
| 56.a | Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado | 0.00 | 0.00 | - |
| 56.b | Participação de não controladores no Nível II | 0.00 | 0.00 | - |
| 56.c | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios | 0.00 | 0.00 | - |
| 57 | Total de deduções regulatórias ao Nível II | 0.00 | 0.00 | - |
| 58 | Nível II | 0.00 | 0.00 | - |
| 59 | Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II) | 0.00 | 0.00 | - |
| 60 | Total de ativos ponderados pelo risco | 0.00 | 0.00 | - |
| Número da linha | Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal | % | | |
| 61 | Índice de Capital Principal (ICP) | 44.31 | | |
| 62 | Índice de Nível I (IN1) | 44.31 | | |
| 63 | Índice de Basileia (IB) | 44.31 | | |
| 64 | Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a instituição (% dos RWA) | 4.50 | | |
| 65 | do qual: adicional para conservação de capital | 1.25 | | |
| 66 | do qual: adicional contracíclico | 0 | | |
| 67 | do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIB) | - | | |
| 68 | Montante de Capital Principal alocado para suprir os valores demandados de Adicional de Capital Principal (% dos RWA) | 35.06 | | |

| Número da linha | Mínimos Nacionais | % | | |
|------------------------|--|------------------------|---|--|
| 69 | Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III | - | | |
| 70 | Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III | - | | |
| 71 | Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III | - | | |
| Número da linha | Valores abaixo do limite para dedução (antes da ponderação pelo risco) | Valor (R\$ mil) | Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) | Referência do balanço do conglomerado |
| 72 | Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar | - | | |
| 73 | Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar | - | | |
| 74 | Direitos por serviços de hipoteca | - | | |
| 75 | Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal | 2405.79 | 0.00 | 111.94.02.01.01 |
| Número da linha | Limites à inclusão de provisões no Nível II | Valor (R\$ mil) | | |
| 76 | Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada | - | | - |
| 77 | Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada | - | | - |
| 78 | Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite) | - | | - |
| 79 | Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB | - | | - |
| Número da linha | Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022) | Valor (R\$ mil) | Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) | Referência do balanço do conglomerado |
| 80 | Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | - | | - |
| 81 | Valor excluído do Capital Principal devido ao limite | - | | - |
| 82 | Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | - | | - |
| 83 | Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite | - | | - |
| 84 | Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 | - | | - |
| 85 | Valor excluído do Nível II devido ao limite | - | | - |

5.7 Razão de Alavancagem

Conforme Circular nº 3.748, de 27 de Fevereiro de 2015, do Conselho Monetário Nacional, que dispõe sobre a metodologia para apuração, remessa ao Banco Central do Brasil e divulgação das respectivas informações relativas a Razão de Alavancagem (RA), este relatório apresenta as requeridas informações relativas ao mês de Março de 2017.

A Razão de Alavancagem é um índice que calcula a alavancagem por meio da relação entre Capital Nível I e os ativos registrados em valores contábeis, acrescidas de exposições off-balance.

| Número da linha | Item | Valor (R\$ mil) | Valor (R\$ mil) | Valor (R\$ mil) | Valor (R\$ mil) |
|--|---|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| | | Junho 2016 | Setembro 2016 | Dezembro 2016 | Março 2017 |
| Itens contabilizados no Balanço Patrimonial | | | | | |
| 1 | Itens patrimoniais, exceto instrumentos financeiros derivativos, títulos e valores mobiliários recebidos por empréstimo e revenda a liquidar em operações compromissadas | 162,185 | 158,590 | 185,018 | 180,924 |
| 2 | Ajustes relativos aos elementos patrimoniais deduzidos na apuração do Nível I | 13,071 | - | - | - |
| 3 | Total das exposições contabilizadas no BP | 175,255 | 158,590 | 185,018 | 180,924 |
| Operações com Instrumentos Financeiros Derivativos | | | | | |
| 4 | Valor de reposição em operações com derivativos. | - | - | - | - |
| 5 | Ganho potencial futuro decorrente de operações com derivativos | 639 | 314 | 348 | 403 |
| 6 | Ajuste relativo à garantia prestada em operações com derivativos | - | - | - | - |
| 7 | Ajuste relativo à margem de garantia diária prestada | - | - | - | - |
| 8 | Derivativos em nome de clientes em que não há obrigatoriedade contratual de reembolso em função de falência ou inadimplemento das entidades responsáveis pelo sistema de liquidação | - | - | - | - |
| 9 | Valor de referência ajustado em derivativos de crédito | - | - | - | - |
| 10 | Ajuste sob o valor de referência ajustado em derivativos de crédito | - | - | - | - |
| 11 | Total das exposições relativas a operações com instrumentos financeiros derivativos | 639 | 314 | 348 | 403 |
| Operações Compromissadas e de Empréstimo de Títulos e Valores Mobiliários (TVM) | | | | | |
| 12 | Aplicações em operações compromissadas e de empréstimo de TVM | - | - | - | - |
| 13 | Ajuste relativo a recompras a liquidar e credores por empréstimo de TVM | - | - | - | - |
| 14 | Valor relativo ao risco de crédito da contraparte | - | - | - | - |
| 15 | Valor relativo ao risco de crédito da contraparte em operações de recompra | - | - | - | - |
| 16 | Total das exposições relativas a operações compromissadas e de empréstimos de títulos e valores mobiliários | - | - | - | - |
| Itens não contabilizados no Balanço Patrimonial (BP) | | | | | |
| 17 | Valor de referência das operações não contabilizadas no BP | - | - | - | - |
| 18 | Ajuste relativo à aplicação de FCC específico às operações não contabilizadas no BP | - | - | - | - |
| 19 | Total das exposições não contabilizadas no Balanço Patrimonial | - | - | - | - |
| Capital e Exposição Total | | | | | |
| 20 | Nível I | 98,117 | 102,053 | 110,365 | 115,167 |
| 21 | Exposição Total | 149,753 | 158,904 | 185,366 | 181,327 |
| Razão de Alavancagem (RA) | | | | | |
| 22 | Razão de Alavancagem de Basileia III | 65.52 % | 64.22 % | 59.54 % | 63.51 % |

5.8 Índice Basileia

O Índice Basileia (IB) é um conceito internacional definido pelo Comitê de Basileia e adotado pelas Instituições Financeiras Brasileiras, reguladas pelo Banco Central do Brasil, que recomenda a relação mínima entre o Patrimônio de Referência (PR) e requerimento mínimo de Patrimônio de Referência.

No mês de Março de 2017 foi reportado índice de Basileia de 44,31%, com redução de 8,23% em relação ao índice de Dezembro de 2016. Tal movimento está dentro da

estratégia da Western Union e decorre de maior volume de transações no período reportado.

O Patrimônio de Referência reportou novo crescimento em relação ao trimestre anterior, com valor de R\$ 115.166.628,95,

Assim como nos últimos relatórios emitidos, é mantida a expectativa de aumento do RWAOPAD, resultante do aumento do faturamento da Western Union no curto e médio prazo. O índice de Basileia apurado continua alinhado ao percentual projetado pela Western Union no período e reflete a elevada liquidez financeira da companhia. Assim como nos reportes anteriores, de acordo com o índice de Basileia apurado, é mantida a afirmação de que a Western Union apresenta capacidade financeira suficiente para o volume de transações de sua operação, mesmo em cenários altamente estressados.

Todos os limites operacionais regulatórios foram respeitados, não havendo nenhuma extrapolação. Abaixo constam descritos, de maneira resumida, os valores utilizados para cálculo do Índice de Basileia.

| | Jun-16 | Set-16 | Dec-16 | Mar-17 |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|
| PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA | 98,116,602.58 | 102,053,394.67 | 110,364,662.40 | 115,166,628.95 |
| PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA PARA COMPARAÇÃO COM O RWA | 98,116,602.58 | 102,053,394.67 | 110,364,662.40 | 115,166,628.95 |
| ATIVOS PONDERADOS POR RISCO (RWA) | 199,552,449.53 | 183,321,435.31 | 210,057,502.49 | 259,903,864.53 |
| PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA MÍNIMO REQUERIDO PARA O RWA | 19,705,804.39 | 18,102,991.74 | 20,743,178.37 | 24,041,107.47 |
| Índice Basileia (%) | 49.17% | 55.67% | 52.54% | 44.31% |

5.9 Limite de Imobilização

Para apuração do limite de aplicação de recursos no Ativo Permanente, são seguidos os parâmetros definidos na Resolução nº 2.283, de 5 de junho de 1996 e nas resoluções nº 2.269 de 25 de Novembro de 1999, que altera o cronograma de redução do limite de aplicação de recursos no Ativo Permanente, e nº 4.192, de 1º de março de 2013, que alinha o tratamento dos elementos patrimoniais na regra de apuração do limite de aplicação de recursos no Ativo Permanente à regra de apuração do Capital Principal.

No mês de Março de 2017, foi reportado Limite de Imobilização de R\$ 57.583.314,48 ante R\$ 55.182.331,20 reportados no trimestre anterior, com margem atual de R\$ 45.083,795,29, representando aumento de R\$ 13,07%% em relação ao último trimestre.

| | Jun-16 | Set-16 | Dec-15 | Mar-17 |
|---------------------------------|---------------|----------------|----------------|----------------|
| Patrimônio de Referência | 98,116,602.58 | 102,053,394.67 | 110,364,662.40 | 115,166,628.95 |
| Limite Imobilização | 49,058,301.29 | 51,026,697.34 | 55,182,331.20 | 57,583,314.48 |
| Ativo Permanente | 29,140,375.95 | 27,571,229.10 | 26,004,968.67 | 25,171,493.24 |
| Ajuste Pudencial | 13,070,718.55 | 11,882,592.41 | 10,691,983.30 | 12,671,974.06 |
| Margem ou Insuficiência | 32,988,643.89 | 35,338,060.65 | 39,869,345.83 | 45,083,795.29 |

6. Conclusão

Mantendo a premissa de que a gestão de riscos é uma ferramenta fundamental para o bom desempenho da instituição e o comprometimento pela busca contínua do aprimoramento de processos e controles, foi iniciado projeto de análise de aderência à Resolução 4.557 de 23 de Fevereiro de 2017, do Conselho Monetário Nacional, relativa à Gestão Integrada de Riscos. Tal análise terá caráter prospectivo e levará em consideração, mas não se limitará ao, Art. 2º, Parágrafo 1º da Resolução que estabelece que as estruturas de gerenciamento de devem ser:

I – Compatíveis com o modelo de negócio, com a natureza das operações e com a complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da instituição;

II – proporcionais à dimensão e à relevância da exposição aos riscos, segundo critérios definidos pela instituição;

III – adequadas ao perfil de riscos e à importância sistêmica da instituição; e

IV – capazes de avaliar os riscos decorrentes das condições macroeconômicas e dos mercados em que a instituição atua.

A Resolução 4.557 de 23 de Fevereiro de 2017 faz referência a Resolução 4.553, de 30 de Janeiro de 2017 sobre a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial. De acordo com os parâmetros estabelecidos o Conglomerado Prudencial Western Union enquadra-se no segmento S4, composto pelas instituições de porte inferior a 0,1% (um décimo por cento) do PIB.

Ao analisar as informações relativas aos riscos inerentes à operação da Western Union no primeiro trimestre de 2017, é possível concluir que a empresa possui elevada liquidez financeira e procedimentos de gestão de risco suficientes para suportar os riscos inerentes ao portfólio de produtos oferecidos, mesmo nos cenários de stress previstos. Também afirmamos que a Western Union mantém postura prospectiva na gestão de riscos, buscando o aprimoramento contínuo de seus procedimentos e aderências as resoluções e normas vigentes.